



PROJETO DE LEI Nº 031 /2022.

Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.570/2002, que determina a alíquota do valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.570, de 26 de dezembro de 2002, que determina a alíquota do valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura, emitida pela empresa distribuidora, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em KW/h, conforme a seguinte tabela:

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Classe	Consumo KW/h Mensal	Alíquota
Industrial	Até 300	2,0
	Mais de 300 até 500	2,5
	Mais de 500 até 1.000	3,0
	Mais de 1.000	3,5
Comercial	Até 300	2,0
	Mais de 300 até 500	2,5
	Mais de 500 até 1.000	3,0
	Mias de 1.000	3,5
Residencial	Até 50 Isento	0,0
	Mais de 50 até 100	2,0
	Mais de 100 até 200	2,5
	Mais de 200 até 300	3,0
	Mias de 300	3,5

§ 1º Estão isentos da Contribuição os consumidores da classe residencial e rural com consumo de até 100 KW/h.



§ 2º *Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superem os seguintes limites:*

- a) *Classe industrial: 10.000 KW/h/mês;*
- b) *Classe comercial: 7.000 KW/h/mês;*
- c) *Classe residencial: 3.000 KW/h/mês;*
- d) *Classe rural: 2.000 KW/h/mês;*
- e) *Classe serviço público: 7.000 KW/h/mês;*
- f) *Classe poder público: 7.000 KW/h/mês;*
- g) *Classe consumo próprio: 7.000 KW/h/mês.*

§ 3º *A determinação da Classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL ou Órgão regulador que vier a substituí-la."*

Art. 2º Fica revogado o Art. 5º da Lei nº 1.570, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 4 de julho de 2022.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 1 570/2002, que determina a alíquota do valor mensal do consumo total de energia elétrica sobre a fatura, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei tem por objetivo a atualização na alíquota de contribuição sobre o valor mensal de consumo total de energia elétrica constante na fatura da distribuidora destinada à iluminação pública. Outrossim, nossa Lei é datada de 26 de dezembro de 2002 e sem alterações até o momento.

Tendo em vista o crescimento populacional da região e a compra da Cia. Estadual de Energia Elétrica pela CEEE Equatorial, novas ações acontecerão, havendo a necessidade de adequação do Município, com municípios vizinhos, conforme pesquisas realizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 4 de julho de 2022.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal